PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

www.cunha.sp.gov.br

# LEI Nº 1.968/2025



**Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implantação da sede do Bloco Carnavalesco Pé de Cana.**

**RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, qual seja, o piso inferior do imóvel localizado na Rua José Arantes Filho, 85, Bairro Lava-pés, construído no terreno de Matrícula nº 2.458, registrada sob a folha 58 do livro N.2 do Registro de Imóveis e anexos da comarca de Cunha, destinando-se a implantação da sede do Bloco Carnavalesco Pé de Cana.

**Art. 2º.** A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e Lei n º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a concorrência de acordo com a Lei Orgânica Municipal em seu parágrafo único do artigo 89 e artigo 110, §1º.

**Art.3º.** A concessão de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º Transcorrido o prazo que trata o caput deste artigo, o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

**Art. 4º.** A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

**Art. 5º.** Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

**Art. 6º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Prefeitura Municipal de Cunha em 10 de abril de 2025.*

Rodrigo Sergio do Nascimento

Assinado de forma digital por Rodrigo Sergio do Nascimento
Dados: 2025.04.11 11:42:15 -03'00'

**Rodrigo Sérgio do Nascimento**
**Prefeito**